



GAIA - Gestão dos Atos de Fiscalização e Infração Ambiental
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Noroeste
Auto de Fiscalização



Número do Auto de Fiscalização: 532227/2026

Página nº 1 de 4

Informações da fiscalização

Ato de fiscalização:

2026.06.01.362.0002818

Data da Fiscalização:

03/07/2026

Local da fiscalização:

Arinos

Local da lavratura:

Arinos

Data/Hora conclusão lavratura:

03/07/2026 14:38:05

Unidade responsável:

URFBio Noroeste

CPF/CNPJ do fiscalizado:

[REDACTED]

Nome/Razão social do fiscalizado:

RICARDO ZANCHETT

Endereço

Logradouro:

[REDACTED]

Descrição da fiscalização:

Em consulta ao processo anterior, verificou-se a realização de vistoria in loco em 27 de agosto de 2019, com a participação dos servidores Maria Isabel e Almiro Renato, conforme Auto de Fiscalização nº 117451/2019. Conforme registrado no referido auto, a vistoria foi realizada na Fazenda Mangues com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das condicionantes estabelecidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, referentes ao plantio compensatório de mudas das espécies protegidas pequiheiro (Caryocar brasiliense) e caraíba (Tabebuia aurea), bem como à recuperação de uma área de 1,5 hectare. Na ocasião, o empreendedor informou que as atividades de intervenção ambiental ainda não haviam sido concluídas e, consequentemente, o cumprimento das condicionantes ainda não havia sido iniciado. Condicionantes solicitadas: I) Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 4,003ha de cerrado, (referente a área passível de alteração do uso do solo) passível de como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido está junto a outro fragmento de RL (Córrego Ponte Alta) sendo o ponto de referência (23L) 376.466 / 8.245.902. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA. II) Para atender a Resolução CONAMA 369/2006 foi apresentada um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperação de uma área de 1,50 ha de Área de Preservação Permanente da mata ciliar Rio Urucuia, sendo o método utilizado através de plantio para enriquecimento da vegetação nativa (ponto de referência: (23L) 378.166 / 8.241.854). Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA. III) Apresentar uma proposta para a compensação florestal (Projeto Técnico de Recuperação Florestal - PTRF), em conformidade com o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, e também com o art. 2º da Lei 9.743/1998, alterados pela Lei nº 20.308/2012. A Página: 6 de 8 compensação deverá ser feita na proporção de no mínimo 5:1 por averbação para as espécies Caryocar brasiliense (pequiheiro) e Tabebuia caraíba). Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação do NRRA. Prazo para entrega do PTRF: 120 dias após recebimento do DAIA. IV) Cercar

Servidor responsável pela lavratura:

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - [REDACTED]

Representante:

O Próprio fiscalizado

as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA. Medidas mitigadoras: "Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente." Em 08 de junho de 2022, o empreendedor foi notificado, por meio do Ofício nº 113/2022 (Documento nº 252/2022 do processo físico), para apresentar os comprovantes de cumprimento das condicionantes estabelecidas no processo de intervenção ambiental, na qual não obtivemos resposta. Em 28 de abril de 2025, foi protocolado o Ofício nº 112501995, vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0014385/2025-90, por meio do qual foi solicitada análise da situação da Reserva Legal do imóvel. A solicitação decorre do fato de que uma das condicionantes estabelecidas no processo anterior consistia na apresentação do termo de averbação da nova área de Reserva Legal. Contudo, durante a análise dos autos, verificou-se que o imóvel não mais pertence ao Sr. Marcelo, constando como atual proprietário o Sr. Ricardo Zanchett, conforme documentação apresentada no processo nº 2100.01.0014385/2025-90. Foi identificado, ainda, o Contrato Particular de Arrendamento Rural, registrado em cartório no ano de 2020, documento nº 112502080, o qual evidencia a alteração da titularidade e/ou posse relacionada ao imóvel objeto da análise. Autuações: 292523/2022 Áreas autuadas em 2022 pela SUPRAM Supressão de vegetação nativa em 14,2792 ha de APP, sendo: Supressão de vegetação nativa de APP e RL em 2,1954 ha, para instalação de energia, nas coordenadas geográficas 15°54'41.02"S/ 46°10'11.30"O; 0,1167 ha de intervenção em APP para construção de estrada, nas coordenadas geográficas 15°57'10.28"S/ 46° 9'58.69"O; e 0,1754 ha de intervenção em APP do Rio Urucuia para instalação de casa de bomba, nas coordenadas geográficas 15°54'18.69"S/ 46° 8'9.54"O Na data de 18/06/2026, foi realizada vistoria in loco com o objetivo de verificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no processo anterior, bem como avaliar a situação da área de Reserva Legal aprovada à época. A vistoria contou com a participação das servidoras Maria Isabel, Adrielly Oliveira, Maria Eduarda e Ludmilla. Durante a vistoria, também foram verificadas possíveis intervenções ocorridas na área de Reserva Legal, a fim de constatar sua conformidade com a legislação ambiental vigente e com as obrigações assumidas no âmbito do processo anteriormente autorizado. Imagem: Sede - Em análise das imagens de satélite e durante a vistoria in loco, verificou-se que a área anteriormente aprovada como Reserva Legal foi objeto de supressão de vegetação nativa. Adicionalmente, constatou-se que o curso d'água existente no imóvel apresenta largura entre 50 e 200 metros, sendo, portanto, aplicável faixa mínima de Área de Preservação Permanente (APP) de 100 metros em cada margem, nos termos da legislação ambiental vigente. Dessa forma, observou-se que parte da área destinada à Reserva Legal encontrava-se sobreposta à Área de Preservação Permanente, tendo sido computada indevidamente para fins de composição da Reserva Legal - Verificou-se que a área autorizada para supressão de vegetação no processo anterior possuía como condicionante a manutenção e proteção dos exemplares de espécies imunes de corte existentes na área de intervenção. Entretanto, durante a análise de imagens e da vistoria in loco, constatou-se que tais indivíduos não foram identificados ou representados em nenhuma das áreas mapeadas. -Em análise das imagens de satélite e durante a vistoria de campo, foi identificada uma área com características de ambiente úmido, associada a uma linha natural de drenagem. A feição apresenta indícios de afloramento hídrico e vegetação típica de locais com maior disponibilidade de água, podendo estar relacionada à ocorrência de afloramento natural de água subterrânea e sua eventual caracterização como nascente nos termos da legislação ambiental vigente. - Verificou-se a presença de estruturas antrópicas na área úmida, incluindo tubulação destinada à captação e condução de água. Contudo, sera lavrado auto de infração área de autuação Descomprimento das condicionantes, corte 461 caraiba, 20 lpe amarelo, Supressão de 8,66 ha em área de Reserva Legal Supressão de 3,35 ha em área comum

Atividades fiscalizadas

Atividade 1

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot.

Latitude/Longitude:

-15.901245 / -46.142524

Porte:

Pequeno

Classe:

Classe 1

Informações complementares:

Suprimir 8,66 ha de Reserva Legal averbada sem autorização do órgão responsável

Servidor responsável pela lavratura:

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - ██████████

Representante:

O Próprio fiscalizado

Atividade 2

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot.

Latitude/Longitude:

-15.899981 / -46.143970

Porte:

Pequeno

Classe:

Classe 1

Informações complementares:

Intervenção em área comum 3,35 ha sem autorização do órgão responsave

Atividade 3

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot.

Latitude/Longitude:

-15.908590 / -46.146140

Porte:

Pequeno

Classe:

Classe 1

Informações complementares:

Corte de 481 espécimes imune, sendo, 461 caraiba, 20 pau d arco conforme inventario apresentado no processo 07010000705/17.

Atividade 4

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot.

Latitude/Longitude:

-15.908590 / -46.146140

Porte:

Pequeno

Classe:

Classe 1

Informações complementares:

Em análise ao processo nº 07010000705/17, verificou-se indício de descumprimento das condicionantes estabelecidas no DAIA, uma vez que não foram localizados nos autos documentos comprobatórios da averbação da área de compensação florestal/Reserva Legal (4,003 ha), da recuperação de 1,50 ha de APP por meio de PTRF, da compensação pelas espécies protegidas suprimidas (pequizeiro e caraíba) e do cercamento das áreas de APP e Reserva Legal. Dessa forma, constata-se, em análise preliminar, o não atendimento das condicionantes impostas no processo, sendo necessária a adoção das medidas administrativas cabíveis para verificação e regularização da situação.

Testemunhas

Não há testemunhas inclusas no documento

Servidor responsável pela lavratura:

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - [REDACTED]

Representante:

O Próprio fiscalizado

Demais informações

Informações de acesso e identificação:

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao portal ecossistemas, no módulo GAIA por meio do sítio eletrônico:
<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/login>. O acesso ao documento eletrônico será considerado vista

Do documento eletrônico:

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Fotos Anexadas

Servidor responsável pela lavratura:

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - [REDACTED]

Representante:

O Próprio fiscalizado